



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.359/2012

Altera a Lei Municipal nº 1.220, de 09 de julho de 2007, no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 18, 20, 30, 31; § 5º do art. 35; arts. 46, 47 e 48, da Lei Municipal nº 1.220, de 09 de julho de 2007 que *Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências*, passando a vigorarem com seguintes redações:

Art. 18. No Município de Bom Jardim de Minas há 01 (um) Conselho Tutelar como sendo órgão integrante da Administração Pública Direta, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 20. O CMDCA estabelecerá, pelo menos, 02 (dois) meses anteriores ao pleito, mediante resolução, os critérios para o registro dos candidatos, a data e horário, e os procedimentos referentes ao processo de escolha.

Art. 21 (...)

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 30. É expressamente vedado aos candidatos, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, bem como, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 31. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

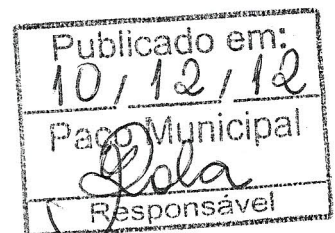
Art. 35. (...)

(...)

§ 5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
27 / 10 / 2013

Dola





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

eleitores deverão ser conservados até o novo processo de escolha, ocasião em que poderá ser destruídos.

Art. 46. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, e inicia-se com a nomeação e posse.

Art. 47. O Conselho Tutelar funcionará no logradouro situado na parte interna da Terminal Rodoviário, de segunda a sexta, das 8:00 às 18:00 horas, podendo funcionar em regime de plantão conforme jornada definida por resolução do CMDCA.

Art. 48. O conselheiro tutelar receberá em razão do exercício efetivo de suas funções remuneração mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com retenção e recolhimento previdenciário, assegurado o direito a:

Art. 2º Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 31, os incisos I, II, III, IV e V, ao art. 48 e art. 48-A, da Lei Municipal nº 1.220, de 09 de julho de 2007, com seguintes redações:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e será realizado por ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 48. (...)

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 48-A. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e formação continuada dos seus membros.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 20, parágrafo único do art. 21, o § 6º do art. 35, o art. 44, os incisos e *caput* do art. 45, parágrafo único do art. 48, os incisos IV e V do art. 49, da Lei Municipal nº 1.220, de 09 de julho de 2007.

Art. 4º O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015.

Art. 5º Não haverá processo de escolha e posse de conselheiros no ano de 2014, os conselheiros empossados no ano de 2009 e 2012 terão novo processo de escolha e posse em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

2013 com o mandato extraordinário até a posse dos conselheiros escolhidos no primeiro processo unificado de que trata o art. 4º dessa Lei.

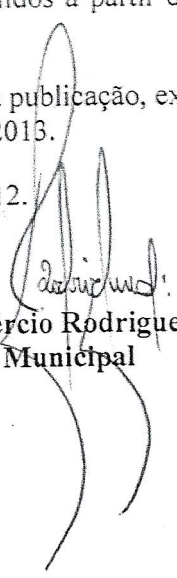
§ 1º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

§ 2º O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 6º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 e art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 1º ao 3º que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Bom Jardim de Minas, 10 de dezembro de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal